

**RESOLUÇÃO CONSEPE 44/2007**

**ALTERA O REGULAMENTO DE  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
DO CURSO DE NUTRIÇÃO, DO CÂMPUS  
DE BRAGANÇA PAULISTA DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de dezembro de 2007, constante do Parecer CONSEPE 47/2007 - Processo 47/2007, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Nutrição, do campus de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 60/2006 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 2007.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM  
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 44/2007

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO  
CURSO DE NUTRIÇÃO  
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I  
DA OBRIGATORIEDADE E OBJETIVO**

**Artigo 1º** O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, como parte integrante da grade curricular do curso de Nutrição, conforme artigo 12 da Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001.

**Artigo 2º** O TCC tem por objetivo habilitar o aluno a utilizar metodologia científica adequada à elaboração de trabalho de pesquisa, com temática pertinente ao conjunto de conhecimentos construído durante o curso, contribuindo para fortalecer o perfil do profissional em Nutrição que a Universidade se propõe a formar.

**CAPÍTULO II  
DAS CARACTERÍSTICAS**

**Artigo 3º** O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular na formação acadêmica profissional dos alunos e consiste do desenvolvimento de um trabalho escrito e apresentação pública sobre tema relacionado aos eixos norteadores do curso de Nutrição.

**§ 1º** Poderão cursar a(s) disciplina(s) de TCC alunos matriculados pelo menos no 6º semestre de sua matriz curricular.

**§ 2º** O trabalho escrito deverá ser em forma de artigo científico, de acordo com as normas propostas por revistas científicas nacionais ou internacionais indexadas.

**§ 3º** A apresentação pública do TCC será na forma de painel ou oral.

**§ 4º** Os trabalhos serão elaborados e apresentados pelos alunos individualmente ou em dupla.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 44/2007**

§ 5º O trabalho escrito e a apresentação pública serão obrigatórios.

**CAPÍTULO III  
DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 4º** Os alunos serão orientados pelos professores da Universidade, doravante designados orientadores para a(s) disciplina(s) relativa(s) ao TCC.

**Parágrafo único.** Cabe à Coordenação do curso de Nutrição definir os docentes que orientarão os alunos, conforme relação a ser divulgada no início de cada semestre em que a disciplina relativa ao TCC for oferecida, com menção das respectivas áreas temáticas previamente definidas pelos orientadores.

**CAPÍTULO IV  
DO TRABALHO ESCRITO**

**Artigo 5º** O trabalho escrito, no formato de artigo científico, deverá ser entregue na data e local designados no Plano de Ensino da disciplina de orientação ao TCC.

§ 1º Os trabalhos escritos deverão ser apresentados em 3 (três) vias impressas e uma versão digitalizada.

§ 2º Os trabalhos não entregues na data determinada não serão aceitos, resguardadas as exceções dos casos previstos por lei.

§ 3º Projetos que envolvam seres humanos deverão ser encaminhados para apreciação do Comitê de Ética da Universidade São Francisco, devendo seu parecer estar anexado à versão final do TCC.

**CAPÍTULO V  
DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 6º** A apresentação pública do trabalho poderá ser na forma de painel ou tema livre, a critério do professor orientador.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 44/2007**

**Artigo 7º** A data, local e horário para as apresentações públicas serão estabelecidos no Plano de Ensino da disciplina de orientação ao TCC.

**Parágrafo único.** A apresentação pública é obrigatória, sob pena de reprovação.

**CAPÍTULO VI  
DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 8º** Cada trabalho será avaliado por uma banca examinadora composta por 3 (três) membros: o orientador, que a presidirá, e dois avaliadores.

§ 1º Cada avaliador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao trabalho escrito.

§ 2º Cada avaliador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à apresentação pública.

**Artigo 9º** A nota de cada um destes será dada pela média aritmética da nota do trabalho escrito e da apresentação. A nota final do TCC será obtida pela média aritmética das notas dos três membros.

§ 1º A aprovação do TCC está condicionada a nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º Não haverá revisão de nota do TCC.

§ 3º É vedada a aplicação de avaliação final à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10º** As eventuais omissões do presente regulamento serão deliberadas pela Coordenação do Curso de Nutrição.

**Artigo 11.** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.